

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2021

CONTRATO Nº 001/2023

Empenhado

Termo de Contrato n.º 001/2023, por Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 032/2021 para fornecimento de combustíveis e derivados, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 05.091.592/0001-18, sediada na Rua Juvino Francisco do Amaral, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representado pela Sr.^a **Cláudia Benigna Araújo Santos**, sócia administradora, portadora do RG nº. 09357630-74 e CPF 002.105.895-40, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 032/2021, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 032/2021 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 224/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 307.238,44 (Trezentos e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

LOTE I - COMBUSTÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|-----------------------|---|-------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Gasolina automotiva comum | Litro | 16.666 | R\$ 7,11 | R\$ 118.495,26 |
| 2 | Óleo diesel automotivo (B-5) comum filtrado | Litro | 11.110 | R\$ 6,77 | R\$ 75.214,70 |
| 3 | Óleo diesel automotivo (S-10) especial filtrado | Litro | 16.666 | R\$ 6,28 | R\$ 104.662,48 |
| VALOR TOTAL DO LOTE I | | | | | R\$ 298.372,44 |

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



LOTE II – LUBRIFICANTES E DERIVADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------------------------|---|-------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Óleo lubrificante SAE 40 para motores a gasolina embalagem com 01 litro | Litro | 22 | R\$ 23,00 | R\$ 506,00 |
| 2 | Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel embalagem balde com 20 litros | Balde | 6 | R\$ 410,00 | R\$ 2.460,00 |
| 3 | Fluido de freio sintético Dote 03, embalagem com 500 ml | Und | 3 | R\$ 20,00 | R\$ 60,00 |
| 4 | Fluido para transmissão automática ATF, embalagem com 01 litro | Litro | 3 | R\$ 25,00 | R\$ 75,00 |
| 5 | Fluido para transmissão automática ATF, embalagem balde com 20 litros | Balde | 1 | R\$ 460,00 | R\$ 460,00 |
| 6 | Óleo para transmissão mecânica SAE 140, embalagem balde 20 litros | Balde | 3 | R\$ 495,00 | R\$ 1.485,00 |
| 7 | Óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas SAE 40, embalagem balde com 20 litros | Balde | 4 | R\$ 540,00 | R\$ 2.160,00 |
| 8 | Óleo lubrificante para motores a gasolina de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas, embalagem com 01 litro | Litro | 10 | R\$ 34,00 | R\$ 340,00 |
| 9 | Graxa de uso automotivo, embalagem balde com 20 kg | Balde | 2 | R\$ 320,00 | R\$ 640,00 |
| 10 | Óleo para Sistema Hidráulico viscosidade 68, embalagem balde com 20 litros | Balde | 2 | R\$ 340,00 | R\$ 680,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE II | | | | | R\$ 8.866,00 |

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto empenhado se a qualquer tempo se verificarem vícios ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

c - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

d - Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

e - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

SAÚDE

| | |
|-------------|--|
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2032 | DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-500-1002 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2029 | DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-600-0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2037 | DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-600-0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2031 | DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-600-0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2039 | ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL- (COVID-19) |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-602-0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21CO |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2033 | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-600-0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2038 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1-600-0000 | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDUCAÇÃO

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2054 DES. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-540-000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
- 1-541-000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
- 1-543-000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR
- 1-569-000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2063 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2055 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DO PROG. TRANSP.ESCOLAR
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-553-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
- 1-571-0000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2057 GESTÃO DE ENSINO INFANTIL
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-542-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT
- 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

PREFEITURA

- 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
- 2004 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 2016 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTADAS VICINAIS
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 1-701-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS
- 1-704-0000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
- 1-750-0000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 2021 DESENV. E MANT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- 2022 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.09.01 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA REC. HIDRÍCOS E MEIO AMBIENTE
 2023 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA AGRICULTURA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.04.02 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
 2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORD. MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC. - IGD BOLSA FAMILIA IGD SUAS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DE PROTEÇÃO SOCIAL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2045 MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 - Constitui obrigação da contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



e) Encaminhar para abastecimento todos os veículos com suas respectivas autorizações, obedecendo aos horários de funcionamento dos estabelecimentos (postos) autorizados.

f) Notificar formalmente a empresa promitente e autoridade superior qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos registrados, para aplicação de eventual sanção.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência;

b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Registro de Preços, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3.1 Por atraso no fornecimento e/ou instalação, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado para início do fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento e/ou instalação, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento e instalação do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em **20 de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 A Fiscalização da execução do objeto do presente contrato será exercida pelo Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto**, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2023

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Cláudia Benigna Araújo Santos
Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda.
CNPJ nº 05.091.592/0001-18
Cláudia Benigna Araújo Santos
CPF 002.105.895-40

TESTEMUNHAS

Ass: *Thainó Albuquerque Monteiro*

CPF: *058.960.175-02*

Ass: *Karine Santos Guimarães*

CPF: *062.247.085-67*